

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>1/1/</u>
Cod. <u>60D00003</u>

Assinam este documento servidores da Fundação Nacional do Índio, conscientes de suas obrigações funcionais e éticas em relação aos índios, seus interesses e direitos atendendo a um apelo de lideranças indígenas. Vimos, portanto, de público expressar nossa inconformidade e preocupação com os recentes atos firmados no Ministério do Interior que reabriram as áreas de garimpo aurífero de Cumarú (Maria Bonita e Tarzã) situadas no Território dos Índios Gorotire-Kaiapó:

1. estranha-nos que com a recente instalação da Nova República, antigas práticas anti-indígenas exercitadas no período do autoritarismo, continuem a ser exercidas por antigos dirigentes da Fundação Nacional do Índio, hoje lotados no Ministério do Interior, que em nome de um pretenso conhecimento da questão, assessoram os novos dirigentes, mantendo, na prática, a política de subordinação dos direitos indígenas aos chamados interesses nacionais, que na realidade, representam interesses de grupos econômicos e políticos e não do povo brasileiro;

2. parece-nos também estranho a contradição apresentada pelas posições assumidas pelos Exmos. Srs. Presidente da República, em sua fala do dia 19 de abril deste ano, e do Ministro de Minas e Energia que garantiram e reafirmaram o direito inalienável dos povos indígenas a suas terras e a posição ora adotada pelos Exmos. Srs. Ministros do Interior e da Reforma Agrária e Desenvolvimento no que tange ao acordo firmado no dia 03.05.85 que se opõe as linhas traçadas por aquelas autoridades no trato da questão indígena;

3. causa-nos espécie e espanto que num momento em que se conclama o País a viver sob a égide da legalidade, assistamos órgãos do Governo promoverem um acordo que desrespeita princípios legais básicos como a Constituição, no seu art. 198 e a Lei 6.001, nos seus artigos 22, 25, 44 e 45 que garantem o direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, independente de sua demarcação, cabendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e o exercício das atividades de garimpagem, faiscação e cata;

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4. consideramos que a solução proposta pelo acordo datado de 03.05.85, ao contrário do que foi propalado, não resolve o problema enfrentado pelos índios e pelos garimpeiros, na medida em que:

a) com relação aos índios - a tradição demonstra que o trabalho de mineradores em suas áreas sempre implicou em transmissão de doenças infecto-contagiosas, desestruturação da organização sócio-cultural, introdução da prática de alcoolismo e prostituição, destruição do ecossistema dos habitats indígenas, e até mesmo, extermínio físico em áreas onde os índios oferecem maior resistência à ação predatória dos mineradores. A veracidade de tal afirmativa pode ser constatada pela decisão dos Gorotire de expulsar os garimpeiros de sua área;

b) com relação aos garimpeiros - apenas protela de maneira irresponsável a solução do problema, pois, está insinuado no acordo firmado que "no menor prazo possível" será processada a demarcação e, conseqüentemente, a retirada dos garimpeiros, pessoas utilizadas em condições sub-humanas pelos "empresários" e explorados de forma vil por políticos, comerciantes e pilotos de garimpo, verdadeiros beneficiados por este acordo. Consideramos tal perspectiva de retirada como inviável pois que, se neste momento, quando os garimpeiros estão fora da área indígena não se é capaz de encontrar soluções definitivas, seguramente após seu retorno e com o crescimento natural inevitável do seu número será impossível chegar-se a uma solução sem um novo conflito;

5. o fato de que só após o estabelecimento do acordo, obteve-se condições e aprovação pelo "Grupão" da demarcação da área Kaiapó, permite-nos concluir que o verdadeiro obstáculo para o cumprimento da lei e o reconhecimento do direito dos índios de terem suas terras demarcadas continuam ao sabor dos interesses políticos e econômicos de pequenos grupos;

6. na medida em que o presidente em exercício da Fundação Nacional do Índio, exorbitando suas funções discute os direitos dos índios, contrariando a legislação e continua a abdicar do seu dever de fazer os demais órgãos governamentais cumprirem as determinações legais que garantem os direitos indígenas, sendo conivente com pressões espúrias, que obriga os tutelados a firmarem acordos

contrários a seus próprios interesses, consideramos a sua atitude como não condizente com as obrigações que lhe são atribuídas;

7. a prática de sucessivas reuniões reservadas realizadas em ambientes estranhos aos Índios e que não ofereciam segurança para uma livre decisão por parte das lideranças indígenas envolvidas, resultou no desencadear de formas múltiplas de pressão obrigando a aceitação de um acordo que não reflete a proposta que a comunidade indígena apresenta como solução para o impasse, que é a sua participação direta e exclusiva na utilização dos veios mineralógicos e desestabilizando o sistema político interno da comunidade, contrariando a Lei 6.001 no seu art. 58 item I;

8. a propalada preocupação com os interesses nacionais faz com que o Governo Federal desconheça as reais condições vividas pelos Gorotire-Kaiapô, acampados precariamente há mais de uma mês fora da aldeia, vivendo num clima de tensa expectativa diante da ameaça pública e ostensiva de uma invasão com conseqüente massacre. Assolados pela malária, quase sem mantimentos, já que não podem exercer atividades de caça, coleta e pesca, o que também se reflete na vida de suas famílias, sem adequada proteção policial, sem atendimento médico satisfatório, e que, devido a política de não repassar recursos ao órgão tutor, nos torná impossibilitados de oferecermos as garantias mínimas de sobrevivência dessa comunidade.

Diante do exposto, concluímos:

I - o ato firmado sob patrocínio do Ministério do Interior e Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento contraria a uma só vez as garantias formais oferecidas aos Índios e aos seus bens pela Constituição e pela Lei Ordinária e nega a tradição do indigenismo brasileiro e o compromisso funcional e ético do Estado brasileiro e do órgão indigenista com relação ao Índio e aos seus direitos;

II - o direito a demarcação das terras indígenas é um direito inegociável dos Índios e um dever legal explícito dos órgãos oficiais não podendo ser objeto de barganhas e pressões;

III - os signatários querem advertir as autoridades e a

3

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

consciência nacional da gravidade do erro cometido e suas consequên-
cias inevitáveis sobre outras áreas indígenas que vivem a mesma si-
tuação. A permanência do acordo implicará na responsabilidade inde-
clinável dos que o assinaram voluntária e conscientemente, particu-
larmente o responsável pelo exercício da tutela;

IV - solicitamos a imediata assinatura do Decreto de De-
marcação da área dos Kaiapó, tornando sem efeito o acordo que condi-
ciona a demarcação à presença de garimpeiros na área indígena.

SALOMÃO SANTOS - Delegado 2aDR - Belém

ODENIR PINTO DE OLIVEIRA - Assessor da Presidência

ANDRÉ VILLAS BOAS - Assessor do DAI

JOSÉ CARLOS DOS REIS MEIRELLES JUNIOR - Delegado 14aDR - Rio Bran-
co

CARLOS DE ARAÚJO MOREIRA NETO - Administrador do Museu do Índio -
- Rio de Janeiro

CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA - Delegado da 12aDR - Londrina

LÚCIO FLÁVIO COELHO - Delegado da 11aDR - G. Valadares

CARLOS MARINHO DOS SANTOS - Delegado da 7aDR - B. do Garças

GILBERTO AZANHA - Delegado 16aDR - Araguaina

SEBASTIÃO AMANCIO DA COSTA - Delegado da 1aDR - Manaus

RAIMUNDO NONATO NUNES CORREIA - Delegado da 10aDR - Boa Vista

FERNANDO SCHIAVINI DE CASTRO - Chefe Substituto da 16aDR - Araguaina